



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 038, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a matéria e a tramitação de processos de serviços técnicos especializados realizados pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 033/2024 - CONSAD e SEI 027156/2024-41;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, novo marco legal de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) e suas regulamentações;

**CONSIDERANDO** o Art. 8º da Lei 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004;

**CONSIDERANDO** o art. 17 da Resolução Nº 011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 CONSUNI - UFAM que versa sobre a prestação de serviços técnicos especializados;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

I. **APROVAR** a tramitação de processos de serviços técnicos especializados realizados pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para efeito desta Resolução, prestação de serviço técnico especializado são atividades acessórias padronizadas ou amplamente difundidas no meio produtivo ou acadêmico por meio de procedimentos, normas ou literatura técnico-científica e que sejam compatíveis à inovação, à pesquisa científica e tecnológica ou que importem em efetivo ganho de qualidade e desempenho de produtos ou recursos humanos, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

**§ 1º** Não se enquadram no conceito do art. 1º as transferências de “know-how” relacionadas a tecnologias e os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), inclusive de formação de recursos humanos.

**§ 2º** As unidades prestadoras de serviços, isoladas ou em conjunto, poderão ofertar serviços técnicos especializados, nas suas respectivas áreas de atuação.

**§ 3º** A prestação de serviços técnicos especializados de que trata esta resolução poderá ocorrer de forma direta ou com interveniência da fundação de apoio, nos termos e limites de contrato a ser firmado com a UFAM para essa finalidade.

**Art. 2º** Os serviços técnicos especializados serão realizados, sob demanda, permitindo a participação de servidores e discentes da UFAM podendo utilizar a infraestrutura laboratorial necessária para a realização da prestação dos serviços.

**Art. 3º** A unidade acadêmica prestadora do serviço, com o apoio da PROTEC, será responsável pelo acompanhamento e controle da realização das atividades previstas no instrumento contratual, inclusive de seus prazos e execução,

**Art. 4º** As unidades acadêmicas aptas a prestar serviços técnicos especializados atuarão em conjunto com a PROTEC na construção do portfólio de serviços da UFAM.

**Art. 5º** A prestação de serviços técnicos especializados ocorrerá sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 6º** As unidades aptas a prestar serviços técnicos especializados são responsáveis pela comprovação de documentos e normas que garantam e atestem a qualidade do serviço prestado.

**Art. 7º** Não será exigido plano de trabalho para as propostas de prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 8º** A prestação de serviços técnicos especializados pela UFAM será realizada mediante pagamento de contrapartidas financeiras ou não financeiras, economicamente mensuráveis.

**Parágrafo único.** As unidades prestadoras de serviços que executaram os serviços técnicos especializados terão prioridade na aplicação dos recursos auferidos decorrentes da execução do serviço.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 9º** A prestação de serviços técnicos especializados ocorrerá mediante a realização das seguintes etapas:

**I** – tratativas para a contratação da UFAM por instituição pública ou privada para a execução de serviços técnicos especializados;

**II** formalização de contrato entre a UFAM, ou se for o caso a fundação de apoio escolhida, para realizar a gestão administrativa e financeira das atividades;

**III** – institucionalização e tramitação da prestação de serviço técnico especializado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com os documentos necessários;

**IV** – aprovação da prestação de serviços pela autoridade competente;

**V** – execução dos serviços;

**VI** – prestação de contas.

**Parágrafo único.** As etapas I e II poderão ocorrer concomitantemente, visando o princípio da racionalidade e economicidade administrativa.

**Art. 10** Concluída a prestação do serviço técnico especializado o (a) coordenador (a) da atividade deverá elaborar um relatório de atividades que informe os resultados, criações e invenções obtidas em decorrência da prestação do serviço, se for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DO CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 11** Os documentos necessários para a instrução e análise da prestação de serviços são:

- I** – minuta do instrumento contratual ou documento equivalente da prestação de serviços;
  - II** – justificativa do coordenador (a) da proposta quanto ao enquadramento em serviço técnico especializado compatível com atividades de inovação;
  - III** – exame e manifestação técnica da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC);
  - IV** – ateste da área técnica que o caso concreto se enquadra como atividade compatível com os objetivos do marco legal de ciência tecnologia e inovação;
  - V** – atestado de que a empresa contratante não se encontra proibida de contratar com a Administração Pública Federal;
  - VI** – declaração individual de disponibilidade de horas dos servidores responsáveis pela prestação do serviço;
  - VII** – declaração negativa de nepotismo do coordenador (a) da proposta;
  - VIII** – declaração negativa de conflito de interesse e termo de comunicação de resultados decorrentes da execução do serviço;
  - IX** – habilitação jurídica da contratante, contendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, comprovação da representação legal, comprovante de inscrição do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e documentos do responsável legal da contratante (pessoa que irá assinar o contrato, RG, CPF, Ata de nomeação, termo de posse ou documento correlato);
  - X** – credenciamento da fundação de apoio junto ao MEC/MCTI, quando houver interveniência de fundação de apoio na gestão financeira e administrativa da prestação do serviço.
- § 1º** a restrição mencionada no inciso IV deste artigo aplica-se somente ao Governo Federal;
- § 2º** o ateste a que se refere o inciso V deverá ser pautado na consulta ao cadastro de inidôneos do TCU, CGU e condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRAMITAÇÃO

**Art. 12** O processo administrativo com o objetivo de celebrar instrumento para prestação de serviço técnico especializado seguirá o seguinte rito:

- I** – o coordenador (a) da proposta deverá iniciar o processo no SEI, pensando aos autos a seguinte documentação:
  - a)** proposta comercial com valores contábeis necessários à execução físico-financeira do serviço;
  - b)** minuta do contrato ou documento equivalente a ser firmado (conforme minuta-padrão da AGU, disponibilizada pela PROTEC); link :
  - c)** habilitação jurídica da contratante, contendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, comprovação da representação legal, comprovante de inscrição do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e documentos do responsável legal da contratante para a devida assinatura do contrato;
  - d)** declaração individual de disponibilidade de horas assinada pela chefia imediata;

**e)** declaração negativa de conflito de interesse e termo de comunicação de resultados decorrentes da execução do serviço;

**f)** declaração negativa de nepotismo;

**g)** proposta da fundação de apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, inclusive com planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades, sendo dispensado se já houver contrato firmado com a UFAM para esta finalidade e somente quando interveniência da fundação;

**II** – o coordenador (a) deverá tramitar a proposta, simultaneamente, para a Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica e para o Departamento de Contratos e Convênios (DECC).

**Art. 13** A Pró-reitoria de Inovação Tecnológica deverá em um prazo de até 7 (sete) dias úteis:

**I** – avaliar o enquadramento da proposta como serviço técnico especializado compatível com atividades de inovação;

**II** – emitir manifestação técnica quanto à possibilidade de registro de propriedade intelectual por parte da UFAM e incidência de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado decorrente da execução do serviço; e

**III** – verificar a inclusão de termo de compromisso no processo administrativo que rege o acordo de prestação de serviço, assinado pelo coordenador (a), quanto à negativa de situação de potencial conflito de interesse e de se dispor a tomar as medidas necessárias para evitar sua concretização.

**Art. 14** O Departamento de Contratos e Convênios (DECC) deverá em um prazo de até 7 (sete) dias úteis:

**I** – verificar e atestar que a empresa contratante não se encontra proibida de contratar com a Administração Pública Federal, por meio dos seguintes documentos:

**a)** cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) da CGU;

**b)** cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ;

**II** – verificar e atestar que o processo se amolda nos termos da legislação vigente, inclusive nos termos desta resolução.

**Art. 15** Fica dispensado o trâmite da proposta de serviço técnico especializado para a Procuradoria da Fundação Universidade do Amazonas (PFFUA) desde que seja utilizada a minuta-padrão da Advocacia Geral da União (AGU) e o processo cumpra as orientações do Parecer Referencial da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Advocacia Geral da União (AGU).

**Parágrafo único.** Para a dispensa do trâmite da proposta para a PFFUA, deverá ser anexado aos autos, documento que ateste a conformidade do processo baseado na manifestação jurídica referencial da AGU pela autoridade competente da UFAM.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, DISCENTES E DA REMUNERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

**Art. 16.** As atividades de prestação de serviços técnicos especializados podem ocorrer durante a jornada de trabalho do servidor, observadas as especificidades das respectivas carreiras e a legislação vigente, e nas seguintes condições:

**I** - quando, em caráter excepcional e devidamente justificado, as atividades realizadas forem do interesse institucional e não gerarem prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos;

**II** - quando o serviço prestado, em razão de logística e economicidade, possa ser inserido nas rotinas das unidades prestadoras de serviços, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17** Aos servidores da UFAM que integram proposta de prestação de serviços técnicos especializados poderá ser concedida retribuição pecuniária, na forma de adicional variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A retribuição pecuniária devida ao servidor envolvido na prestação dos serviços será custeada exclusivamente com os recursos arrecadados na atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável percebido por servidores da UFAM, fica sujeito à incidência dos tributos e eventuais contribuições aplicáveis à espécie, sendo vedada a incorporação aos vencimentos, remuneração ou proventos.

§ 3º O valor do adicional variável configura-se, para fins da legislação vigente, ganho eventual.

§ 4º É vedada a fixação de bolsas como forma de concessão de retribuição pecuniária a servidores envolvidos em prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 18** Poderá haver a participação de discentes na execução de prestação de serviços técnicos especializados desde que seja previamente estabelecido programa interno da Universidade para tal finalidade;

§ 1º A retribuição econômica percebida por discentes participantes de programas de prestação de serviços técnicos especializados, dar-se-á na forma de bolsas, como forma de incentivo a participação no ambiente prático das atividades de formação.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverá ser tomado por base, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, observado o limite do teto constitucional nos valores das bolsas.

§ 3º A participação de alunos na prestação de serviços não gera vínculo empregatício com a UFAM e nem com a empresa contratante do serviço.

## CAPÍTULO VI

### DA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 19** Além dos *checklist* de documentos, manifestações e atestes das áreas técnicas, a autoridade competente pela aprovação da execução de prestação de serviços técnicos especializados, deverá observar os seguintes critérios:

- I – Resguardo do interesse da UFAM e da unidade acadêmica prestadora do serviço e a prevalência dos mesmos sob qualquer hipótese;
- II – Priorização dos pactos firmados com instituições públicas ou privadas;
- III – Contribuição para o avanço do desenvolvimento local, regional ou nacional;
- IV – Atendimento ao arranjo produtivo;
- V – Disponibilidade da infraestrutura e do capital intelectual da UFAM para a prestação do serviço.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS E DO GANHO ECONÔMICO OBTIDO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 20** Dos recursos financeiros auferidos provenientes da prestação de serviços técnicos especializados serão deduzidos os custos incorridos necessários para a execução dos mesmos.

**Parágrafo único.** Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, energia, água, internet e demais instalações e do capital intelectual da UFAM será feita a seguinte destinação, quando as fundações de apoio forem intervenientes na prestação de serviços técnicos especializados.

I - DE 8% a 10% Fundação de Apoio

II - De 5% a 8% para UFAM, destinados para contratação de escritório de projetos;

III - De 4% a 6% para Unidade Acadêmica.

**Art. 21.** O ganho econômico auferido pela universidade com a execução da prestação de serviços técnicos especializados deverá ser repartido nas suas respectivas proporções:

I - até 20 (vinte) por cento para a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), destinados para contratação de escritório de projetos;

II - até 30 (trinta) por cento para a unidade acadêmica vinculada à UFAM, que seja prestadora do serviço;

III - até 50 (cinquenta) por cento para a equipe técnica executora do serviço.

**§ 1º** Os ganhos econômicos relativos à Universidade Federal do Amazonas, será gerido pela Pró-reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC).

**§ 2º** As parcelas dos ganhos econômicos destinadas à UFAM e unidades acadêmicas deverão ser reinvestidas como forma de apoio para custear outras atividades compatíveis e voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**§ 3º** A parcela destinada à equipe técnica executora do serviço será paga a título de incentivo ou prêmio pela prestação de serviços técnicos especializados.

**§ 4º** Para realização da gestão e aplicação do ganho econômico auferido decorrente de prestação de serviço de forma direta e sem interveniência de fundação de apoio, deverá ser criado plano interno (PI) no orçamento universitário com nomenclatura específica relacionada à prestação de serviços técnicos especializados.

**§ 5º** Para realização da gestão e aplicação do ganho econômico auferido decorrente de prestação de serviço com interveniência da fundação de apoio, o recurso ficará disponibilizado pela entidade em conta única e específica criada para esta finalidade, sendo admitido o repasse direto para a universidade por meio do pagamento de guia de recolhimento da união (GRU).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** A prestação de contas da execução de serviços técnicos especializados ficará a cargo da unidade acadêmica prestadora do serviço, contendo no mínimo:

I - demonstrativos de receitas e despesas;

II - cópia dos documentos fiscais, quando for o caso;

III – relação de pagamento aos prestadores dos serviços, discriminando as respectivas cargas horárias dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento, quando for o caso;

**Parágrafo único.** Caberá à fundação de apoio auxiliar as unidades acadêmicas na etapa de prestação de contas, quando estas forem intervenientes de prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 23** A prestação de contas deverá ser institucionalizada em processo específico, sendo relacionada ao processo principal da execução da prestação dos serviços.

**Art. 24** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Inovação Tecnológica (CITEC).

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

**Presidente**

**ANEXO I****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) da UFAM, SIAPE \_\_\_\_\_, lotado(a) no (a) \_\_\_\_\_ na qualidade de coordenador(a) e responsável pela execução do projeto \_\_\_\_\_, financiado pelo (a) \_\_\_\_\_, formalizado por meio do Processo UFAM SEI nº \_\_\_\_\_, declaro que, na execução do projeto, não participará na equipe executora, pessoa que seja cônjuge, companheira ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) do(a) financiador(a) que seja detentor(a) de função de confiança e que tenha autorizado, demandado ou operacionalizado o referido instrumento contratual/convenial, tampouco de empregado(a) com função hierárquica imediatamente superior. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura

Coordenador (a)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONFLITO DE INTERESSE**

Declaro não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes ou a qualquer outro colaborador, direto ou indireto, para o desenvolvimento da prestação de serviço técnico especializado proposta. Declaro ainda que minha atuação como pesquisador é independente, autônomo e comprometida com o interesse precípua de defesa de direitos e a segurança do(s) participante(s) envolvido (s) na proposta.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura

Coordenador (a)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 10/10/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2268329** e o código CRC **27E01FFE**.

---

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

---

Referência: Processo nº 23105.027156/2024-41

SEI nº 2268329